



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

1

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2015
Autoria: MEMBROS DA MESA DIRETORA

SUSTAR OS EFEITOS DO DECRETO Nº 079/2015 EMANADO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE AUTORIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES, BEM COMO, AS POSSÍVEIS NOMEAÇÕES JÁ OCORRIDAS POR VIOLAR FLAGRANTEMENTE O ART. 46, INCISO V DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Médici, Estado de Rondônia, faço saber que nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Orgânica do Município de Presidente Médici-RO no seu artigo 46, inciso V c/c 103 §1º e Art. 144 do Regimento Interno, Plenário da Câmara Municipal de Presidente Médici aprovou e eu promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO:

CONSIDERANDO o teor do DECRETO nº 079/2015 de lavra da Excelentíssima Senhora Prefeita Maria de Lourdes Dantas Alves, o qual convalidou os efeitos do DECRETO nº 062/2015, datado de 14.10.2015, que tem por finalidade homologar o resultado do concurso público realizado pelo instituto EXATUS LTDA - ME.

CONSIDERANDO o teor do Relatório conclusivo da Comissão de Processo Administrativo nº 1-1339/2015, que teve por finalidade a análise de documentos e Recomendação do Legislativo e Ministério Público referentes ao concurso Público, que teve como conclusão a recomendação à Excelentíssima Prefeita Senhora Maria de Lourdes Dantas Alves a homologação do resultado final do concurso público por entender que os argumentos relatados pela comissão especial nomeada através da Resolução nº 002/2015 e



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

2

003/2015 não merece guarida por parte da comissão de sindicância administrativa do Poder Executivo.

CONSIDERANDO, o flagrante desrespeito da Excelentíssima Prefeita Senhora Maria de Lourdes Dantas em editar o DECRETO Nº 079/2015, contrariando o DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2015, de autoria dos membros da Mesa Diretora, aprovado por maioria de votos dos membros desta Casa de Leis na 30ª Sessão Ordinária realizada no dia 16.11.2015.

CONSIDERANDO que a própria administração pode e deve declarar a nulidade do ato, como vem sedimentado na Súmula nº 473 do STF, que reza:

“A Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidades, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvados em todos os casos a apreciação judicial”

CONSIDERANDO que Compete a Câmara Municipal com fulcro no Art. 46, inciso V da Lei Orgânica Municipal c/c com artigo 103, §1º e Art. 144 ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, e demais dispositivos que norteiam a administração pública, “SUSTAR OS EFEITOS DO DECRETO Nº 079/2015 QUE MANTEVE OS EFEITOS DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PELO INSTITUTO EXATUS LTDA – ME FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/SEMARF/2015, BEM COMO, ANULAR AS POSSÍVEIS NOMEAÇÕES DOS CANDIDATOS APROVADOS NO REFERIDO CONCURSO.

CONSIDERANDO ainda a decisão que denegou segurança prolatada no processo judicial eletrônico 7000809-39.2015.8.22.0006 (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR) impetrado pelo município de Presidente Médici em face da Câmara Municipal que teve por escopo tornar sem efeito o DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2015, por entender que os atos praticados pelo Poder Legislativo Municipal, serem legítimos e necessários a fiscalização dos atos praticados Pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica sustado todos os efeitos do DECRETO Nº 079/2015 de lavra da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal em total desrespeito ao DECRETO LEGISLATIVO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

3

Nº 001/2015, bem como, ferir os princípios que rege à administração pública, em especial o princípio da legalidade e moralidade, e a independência harmônica dos Poderes

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º o Presente DECRETO LEGISLATIVO deverá ser encaminhado cópia imediatamente a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ministério Público Estadual, a imprensa local para ampla divulgação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

GILMAR DE MOURA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal